



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

8190 do 16/12 1996

Artigo nº 03

Ass.

Publique-se Inclua-se em

para por cinco sessões

13/dezembro/1996

R. CARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 768 DE 1996



ENTRE A MESA EM:

1207 1716 026543

Artigo 1º -

Dispõe sobre a proibição da circulação e permanência de animais domésticos nas praias do litoral paulista.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Fica proibida a circulação e a permanência de animais domésticos nas praias do litoral paulista.

Artigo 2º -

A Polícia Militar de São Paulo, através dos Grupamentos de Salvamento do Corpo de Bombeiros, ou em convênio com as Prefeituras Municipais, será responsável pela fiscalização, visando ao fiel cumprimento desta Lei.

§ 1º -

A Secretaria Estadual da Saúde, através das Direções Regionais de Saúde - DIR e da Vigilância Sanitária, em convênio com os municípios litorâneos, responderá pela capacitação do pessoal técnico que auxiliará o Corpo de Bombeiros na fiscalização desta lei.

§ 2º -

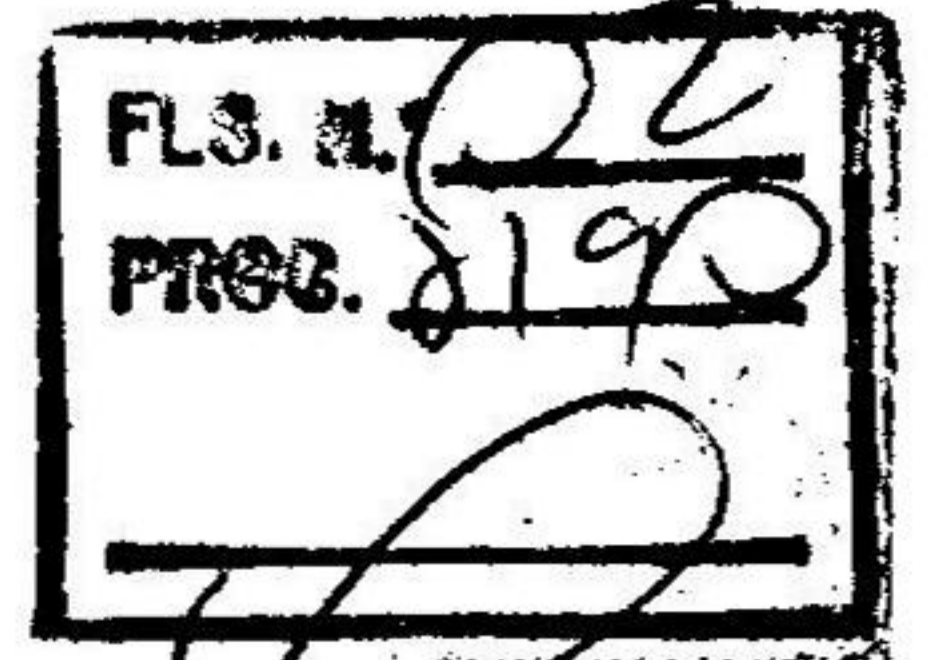
A Direção Estadual do SUS se incumbirá do apoio aos municípios litorâneos visando atender os objetivos desta lei.

Artigo 3º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO



Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
/ assinaturas
SSC.13 112/1996

JUSTIFICATIVA

.....
Conferente

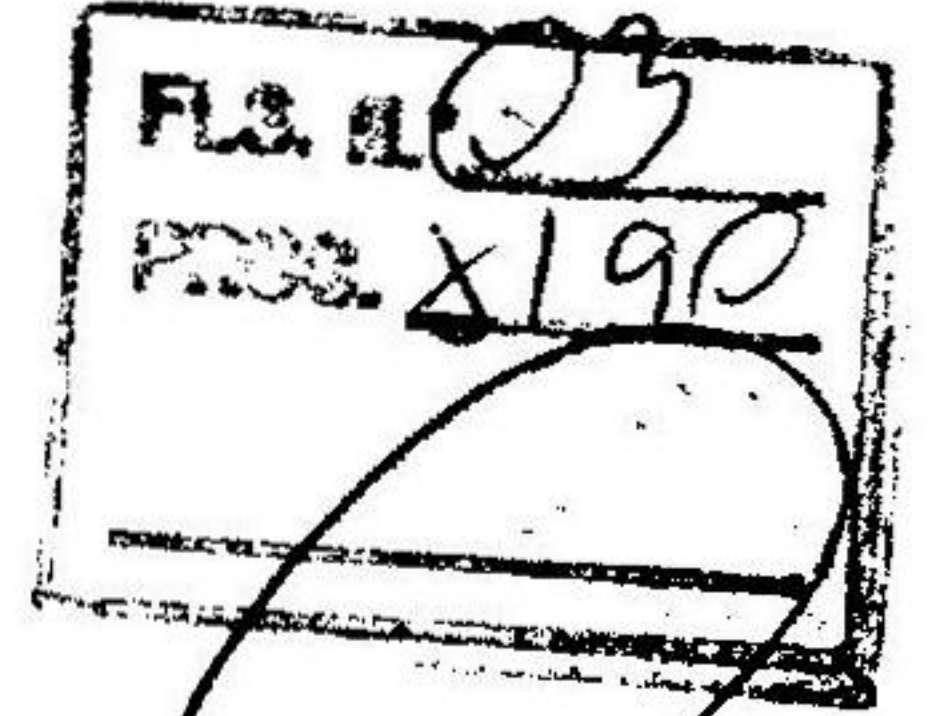
Cabe ao Estado a adoção de medidas que objetivem zelar pela higiene, saúde e segurança de seus cidadãos, principalmente em locais públicos.

O projeto que apresento à consideração de meus nobres Pares visa proibir a permanência e circulação de animais domésticos nas praias do litoral paulista.

Todos sabemos que os animais domésticos, principalmente os cachorros, transmitem, através da urina e das fezes depositadas nas areias das praias, doenças das mais variadas, colocando em risco a saúde dos banhistas e de todos os que procuram lazer à beira-mar.



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO



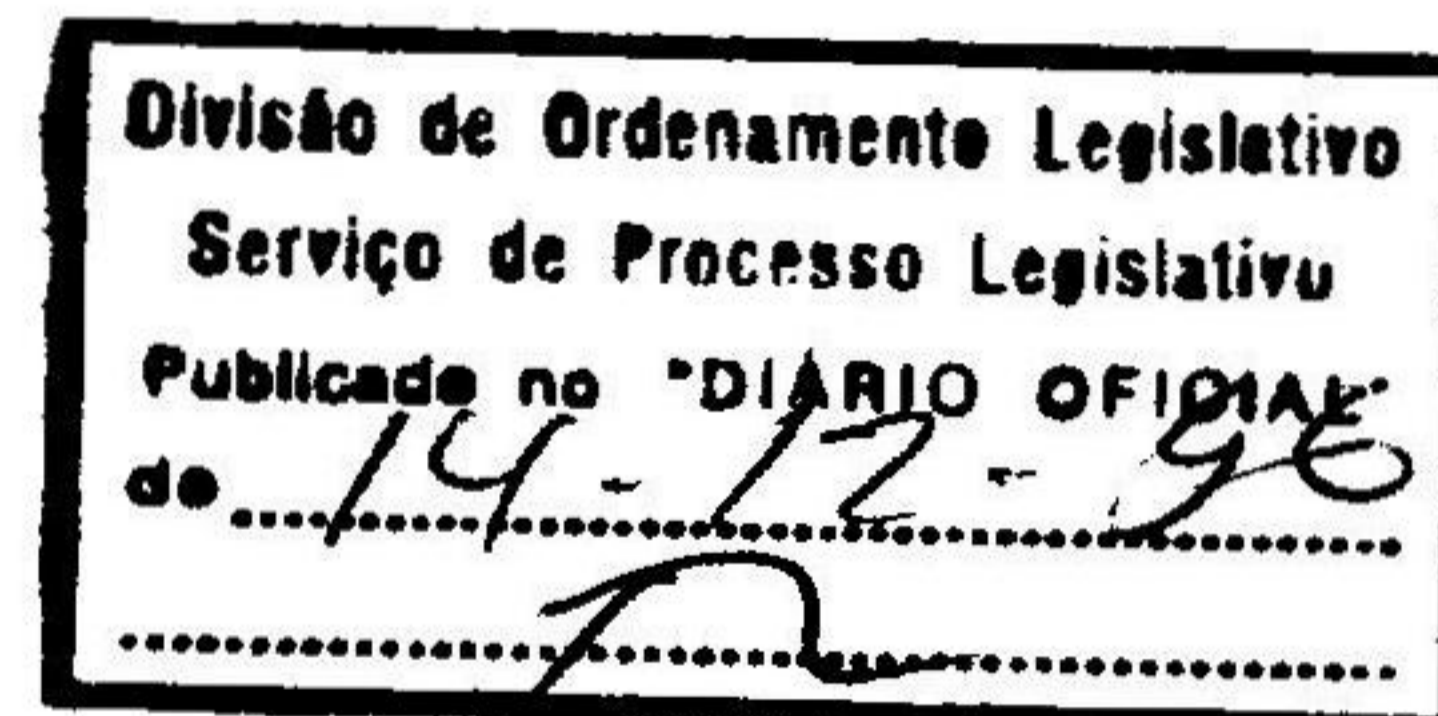
Pág. 3

É freqüente, a cada temporada, a ocorrência de enfermidades, sobretudo as de pele, muitas vezes graves, provocadas pela presença de dejetos de cães na areia das praias. É sabido, também, que bactérias e vírus causadores de doenças são transmitidos pelos cães, razão pela qual não se deve incentivar, mas sim, proibir, o seu convívio com banhistas nas praias.

O Poder Legislativo deve se fazer presente, então, para dar sua contribuição na salvaguarda da saúde das pessoas que freqüentam todas as nossas praias.

Espero, portanto, contar com a compreensão e apoio de meus colegas para a aprovação desta propositura.

Deputado AFANASIO JAZADJI





JUNTADA
Cobro Juntada una
El. de n.º 04
D.O.L. 131 2/1197

~~_____~~
✱

